

LEI Nº 699/2025

“Institui o Programa “Câmara vai à Escola”, dedicado ao objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Laguna Carapã e as Escolas do Município e dá outras providências. .”

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Laguna Carapã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REAJUSTE SALARIAL

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Laguna Carapã-MS, o programa - CÂMARA VAI A ESCOLA, com o objetivo geral de promover a interação entre a Câmara Municipal de Laguna Carapã e as Escolas, permitindo ao estudante compreender o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social em que vive, contribuindo assim para a formação da sua cidadania e entendimento dos aspectos políticos da sociedade brasileira.

Art. 2º. Constituem objetivos específicos do programa:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, lei e atividades gerais da Câmara Municipal do Laguna Carapã:

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Laguna Carapã e as propostas apresentadas no legislativo em prol da comunidade;

III – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

IV – sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do programa " CÂMARA VAI A ESCOLA" e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento:

V – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas da cidade de Laguna Carapã que mais afetam à população;

VI – despertar a liderança e o sentimento comunitário:

VII – resgatar a credibilidade e a importância da política como um dos instrumentos de transformação social.

Art. 3º - O programa será implantado mediante a adesão das escolas das redes municipal, estadual e particular, e abrangerá o 7º ano do ensino fundamental e as três séries do Ensino Médio.

Art. 4º - O programa será operacionalizado seguindo o seguinte plano de ação:

I – Planejamento das atividades e desenvolvimento de cronogramas, relacionando as escolas por ordem de quantidade de alunos matriculados;

II - Pesquisa e seleção de material didático;

III - Estabelecimento de calendário de visitas para as escolas do município;

IV – Promover anualmente uma visita realizada pelo Poder Legislativo nas escolas do município, a fim de abordar a importância do Poder Legislativo na vida da sociedade e o papel do vereador no desenvolvimento do município, podendo inclusive contar com produção de material gráfico pertinente.

V - Receber na Câmara Municipal os alunos das escolas participantes do programa, para que conheçam a sede do Poder Legislativo Municipal, discorrendo sobre os seguintes temas:

a) história da Câmara Municipal de Laguna Carapã;

b) apresentação do perfil dos vereadores e funcionamento da câmara;

c) tramitação de proposições.

VI – Visita dos alunos à Câmara Municipal para assistirem a uma Sessão Ordinária dentro de calendário previamente definido. Cada escola participante deverá eleger, um representante nominado “delegado” para que participe da Sessão Ordinária e inclusive faça uso da palavra na Tribuna Livre por até 5 minutos;

a) A escolha do delegado será de competência dos alunos, mediante processo eleitoral direto conduzido durante a visita dos vereadores e da equipe da Câmara à instituição de ensino;

b) Todos os alunos participantes do projeto deverão participar do processo de seleção do delegado;

c) O aluno eleito poderá exercer o direito de representar a escola, todavia, tal prerrogativa será restrita a uma única vez, vedando-se sua reeleição ou recondução ao cargo em anos subsequentes ou em outras instituições educacionais;

d) Cada estabelecimento de ensino elegerá um (1) delegado por período no qual o projeto esteja em vigor;

e) O projeto contemplará a Escola Estadual Álvaro Martins dos Santos com 6 (seis) alunos do Ensino Médio (1º ao 3º ano), 6 (seis) alunos do Ensino Fundamental (7º ao 9º ano); a Escola Municipal Judite dos Reis Espíndola com 12 alunos (7º e 8º ano do EF); a Escola Polo Campanário com 2 alunos (7º e 8º ano do EF), as Escolas Indígenas das Aldeias Guaimbé e Rancho Jacaré com 2 alunos por escola (7º e 8º ano do EF); e, por fim, a Escola Delfino Vieira com apenas participação por meio de palestras e visita da Câmara (sem eleição de delegado). O programa contemplará o total de 30 alunos;

VII – Durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita a Capital Federal Brasília, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer o Congresso Nacional, Palácio do Planalto e demais órgãos públicos pertinentes.

VIII – Durante a realização do projeto, a Câmara Municipal poderá ainda promover uma visita a capital do estado, com todos os delegados, representantes das escolas, de forma que os mesmos possam conhecer a Assembleia Legislativa, Governadoria e demais órgãos públicos pertinentes.

IX – No encerramento do Projeto, o Poder Legislativo fará a entrega de Certificados de Participação aos alunos. O ato da entrega poderá contar com cerimônia de encerramento na Câmara Municipal, com participação dos membros dos três poderes, bem como os familiares dos alunos participantes. Fica autorizada ainda a realização de uma confraternização em local oportuno para os alunos, familiares e demais integrantes do Projeto.

a) Os delegados não poderão ser substituídos durante o processo, apenas em caso de desistência, motivo de saúde que o impeça de continuar no projeto ou conduta incompatível, mediante registro em Ata do Conselho Escolar;

b) No caso de haver as viagens previstas nesta Lei, caberá à Secretaria de Educação delegar um ou mais

representantes da referida pasta para acompanhar os alunos na viagem;

c) No caso de haver as viagens previstas nesta Lei, O Poder Legislativo poderá convocar um representante da cada escola para compor a comitiva, sendo responsável pelos alunos representantes daquele estabelecimento de ensino.

d) A visita poderá contar com o acompanhamento do Presidente da Câmara e demais vereadores que quiserem participar;

e) A Câmara Municipal destinará ainda uma equipe de servidores da casa para acompanhar os alunos nas visitas;

Art. 5º. Fica instituída a possibilidade de concessão de estágio não obrigatório, no ano seguinte ao da atuação como delegado, no período de 1º de fevereiro a 30 de novembro, a ser realizado nas dependências da Câmara Municipal dentro do Programa Câmara Vai à Escola, com o objetivo de proporcionar vivência prática e formativa das rotinas parlamentares e administrativas, sob supervisão e orientação técnica da Presidência.

§ 1º O estágio terá carga horária semanal mínima de 10h e será oferecido aos alunos regularmente matriculados no Ensino Médio, cursando o 2º ou o 3º ano no ano de realização do estágio.

§ 2º O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a Câmara Municipal, sendo vedado qualquer tipo de remuneração, sem prejuízo da entrega de certificados de participação e reconhecimento público na forma da regulamentação a ser editada.

§ 3º A Câmara Municipal poderá editar atos normativos para regulamentar a execução do estágio previsto neste artigo, cabendo à Presidência da Câmara Municipal definir até 10 (dez) vagas anuais, conforme disponibilidade e interesse da Presidência.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do Poder Legislativo Municipal por meio de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 dias do mês de agosto de 2025.

ITAMAR BILIBIO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por LUIS EDUARDO TELES MATEUS